



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 1.075, DE 13 DE JULHO DE 1999
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXER-
CÍCIO FINANCEIRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta lei abrange os orçamentos da administração pública do Município de Rio das Antas.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura Municipal de Rio das Antas para o exercício financeiro de 2000, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, sendo que os fundos contarão com orçamento específico, obedecendo todos, no que couber, as diretrizes gerais desta lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 3º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art.4º - Os órgãos projetarão as suas despesas correntes e de capital de acordo com as necessidades e a preços de setembro de 1999, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços, obras e outras despesas de capital, bem como a inflação estimada para os próximos quinze meses.

Art.5º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de setembro de 1999, considerando-se a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária, bem como a inflação estimada para os próximos quinze meses.

Art.6º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art.7º - A manutenção das atividades existentes terá prioridade em relação a expansão.

Art.8º - O pagamento de pessoal, da dívida e encargos, das contribuições aos INSS, PASEP e aos FUNDOS, terão prioridade em relação as demais despesas.

Art.9º - O Município aplicará no mínimo 25%(vinte e cinco por cento)de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino, dentro dos programas:41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS; 42 - ENSINO FUNDAMENTAL; 47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS e 49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL, podendo contudo aplicar em todos os programas que julgar necessário para poder cumprir o percentual mínimo citado, inclusive despesas com escolas municipalizadas ou benefícios de unidades escolares de outra esfera de governo não incluídas no convênio citado.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

Art.10 - O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos próprios, tomará as medidas necessárias para a implantação da Lei nº 9.394, de 20.12.96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei nº 9.424, de 24.12.96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art.11 - Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2000, poderá o Poder Executivo estimar a Receita de Operações de Crédito rel.aos Programas PROADEM e PRODEM, ou outras operações, evidenciando os projetos e a classificação da despesa com vistas a aplicação desses recursos, sendo que a autorização legislativa para a contratação de cada operação de crédito, no exercício referido, dependerá de lei municipal específica, e de serem atendidas as normas federais atinentes a matéria.

Art.12 - Além dos artigos de praxe, a proposta orçamentária poderá conter artigos dispendo sobre o seguinte: I - RESERVA DE CONTINGÊNCIA, até o limite de 20%(VINTE POR CENTO) do total orçado; II - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES até o limite de 40%(QUARENTA POR CENTO) da Receita Orçamentária prevista;III - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR CONTA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, BEM COMO ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS DOTADOS NO ORÇAMENTO; IV - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A RESERVA DE CONTINGÊNCIA E ABERTURA DE CRÉDITO(S) SUPLEMENTAR(ARES) POR CONTA DESSAS TRANSFERÊNCIAS.

Art.13 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual,procederá à seleção das prioridades relativas as despesas de capital ou dela decorrentes, dentre as relacionadas no Anexo I desta lei, e as orçará estimativamente a preços de setembro de 1999, mais a inflação estimada para os próximos quinze meses.

Art.14 - As fontes de recursos a serem alocados nos orçamentos do Município, poderão ser(1) - RECURSOS ORDINÁRIOS-Orç.Municipal;(2) - RECURSOS VINCULADOS-Orç.Municipal;ou (1 e 2), RECURSOS ORDINÁRIOS-Orç.Municipal e RECURSOS VINCULADOS-Orç.Municipal, quando para execução do PROJETO ou ATIVIDADE houverem mais de uma fonte de recursos previstos.

Art.15 - O Poder Executivo tendo em vista o interesse público poderá flexibilizar quando da execução do orçamento o disposto no artigo anterior, ou seja se a dotação for de recursos do (1) - RECURSOS ORDINÁRIOS-Orç.Municipal e surgir possibilidade de executá-la também com recursos do (2) - RECURSOS VINCULADOS-Orç.Municipal, poderá fazê-lo, abrindo neste caso crédito(s) adicional(ais) suplementar(ares) citando a fonte que será ordinária ou vinculada conforme for o caso; podendo ocorrer também a situação inversa, quando se previa contar com recursos de outras fontes e estes não vierem, levando o executivo a executar o projeto ou atividade com recursos ordinários ou mistos,podendo se quiser,por decreto,transformar RECURSOS ORDINÁRIOS-Orç.Municipal em RECURSOS VINCULADOS-Orç.Municipal, ou vice-versa, no todo ou em parte.

Handwritten signature or initials in blue ink.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

Art.16 - São vedados o início de programas ou projetos em 2000, não incluídos na lei orçamentária anual daquele exercício.

Art.17 - A abertura de crédito(s) especial será permitido em ATIVIDADES ou PROJETOS já existentes na lei orçamentária anual para 2000.

Art.18 - As atividades a serem atendidas em 2000 serão as constantes do orçamento de 1999, com as modificações, inclusões e exclusões que se fizerem necessárias para o pleno atendimento das necessidades.

Art.19 - As despesas com pessoal ATIVO e INATIVO do Município, inclusive encargos sociais, não poderá exceder o limite de 60%(SESSENTA POR CENTO) das receitas correntes, nos termos da Lei Complementar nº 96, de 01/06/99.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para o efeito do limite a que se refere o CAPUT deste artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange as despesas totais no elemento 3.1.1.0-Pessoal e nos subelementos 3.2.5.1-Inativos e 3.2.5.2-Pensionistas.

Art.20 - Fica autorizada a concessão de subvenção Social em 2000, às entidades a seguir relacionadas, sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, educação, assistência social, associativismo, até os seguintes valores em UFIR:

<u>NOME DA ENTIDADE</u>	<u>SUB.ANUAL ATÉ VALOR EM UFIRS</u>
ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.MEU RECANTO	1200
SOC.FRANCO BRASILEIRA - HOSP.N.S.DOS ANJOS	6.500
ASSOC.DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNT.DE RIO DAS ANTAS	3.000
FUNDAÇÃO CULT.E EDUC.PE HERMENEGILDO BORTOLATTO	1.300

Parágrafo Único - Para o recebimento da subvenção, as entidades a que se refere o caput deverão estar legalizadas, em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e não conter prestações de contas pendentes junto a Prefeitura, conforme for estabelecido pelo Poder Executivo.

Art.21 - Poderá mediante lei específica ser autorizada subvenção para entidade não constante do Art.20, observado o parágrafo único do mesmo artigo.

Art.22 - Serão incluídas no orçamento pelo Poder Executivo, dotações para Transferências a Instituições Privadas, decorrentes da autorização desta lei, de autorizações legislativas específicas ou de convênios.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

Art.23 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras entidades e esferas de governo, para o desenvolvimento de programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, transporte e outras, sempre que possível sem ônus para o Município ou em parceria, os quais serão submetidos a posteriori à Câmara de Vereadores, na forma e para os fins previstos na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS.

Parágrafo Único - Considera-se como convênios para efeito deste artigo, também os termos aditivos, ajustes e acordos firmados.

Art.24 - Ficam vedadas as operações de crédito por antecipação da receita no exercício de 2000.

Art.25 - Face a indefinição com relação a seguridade social, o Poder Executivo alocará também recursos orçamentários em 2000, para os fundos FASM e FAP, sendo que no caso de prevalência da lei federal determinando a contribuição ao INSS, deverão ser tomadas a nível local medidas administrativas e legais objetivando o resguardo do interesse público municipal, dos servidores municipais e do patrimônio desses fundos.

Art.26 - Autorizações ou disposições não constantes desta lei poderão ser objeto de lei(s) específica(s), cujo(s) projeto(s) será(ão) submetido(s) à Câmara pelo Poder Executivo.

Art.27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 13 DE JULHO DE 1999.

LAIRTON TENCONI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ADILSON ANTONIO DAGNONI
CONTADOR CRC/SC 6133/0-1
FG-Dir.Dpto de Contabilidade

ANEXO I DA LEI Nº 1.075, DE 13/07/1999
- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2000 -
Prioridades e Metas para o Exerc.Financ.de 2000

Nº DO PROGRAMA/ITEM DO PROGRAMA/DETALHAMENTO DE METAS/F.RECURSOS

01.01 - Aquisição de equipamentos e material permanentes. - Adquirir móveis, equipamentos e outros materiais permanentes para propiciar boas condições de trabalho no legislativo.(1).

07.02 - Aquisição de veículo de representação para o Gabinete do Prefeito. Aquisição de um veículo que atenda as necessidades de deslocamento do Chefe do Poder Exec. em suas viagens a serviço.

07.03 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes. - Adquirir móveis, equipamentos e outros materiais permanentes necessários as várias unidades administrativas.(1).



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

- 08.01 - Amortização da Dívida Fundada e Precatórios. - Amortizar a Dívida Fundada, resultante de operações de crédito ou não, que vencer no ano, inclusive do FUMHAB, principal e encargos, bem como pagar os precatórios judiciais que vencerem em 2000.(1).
- 08.03 - Participação societária de interesse do Município.- Participação societária de interesse do Município visando adquirir ações do BADESC S/A em quantidade necessária à formação do PMES- Progr.Munic.de Desenv.Econ.e Social,bem como alguma outra participação societária autorizada em lei.(1).
- 16.01 - Construção de Armazéns e Secadores Comunitários. - Construir um Armazém Comunitário dotado de secador.(1 e 2).
- 16.02 - Realização de feiras e exposições agropecuárias. - Realizar uma feira ou exposição agropecuária.(1).
- 18.02 - Aquisição de uma retroescavadeira, um caminhão traçado, turbinado e hidráulico e um trator traçado para a Patrulha Agrícola. - Aquisição de uma retroescavadeira e um caminhão traçado, turbinado e hidráulico.(1 e 2).
- 18.03 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos para a Secret.Mun.de Agricultura e Desenvolvimento. - Aquisição de computador e outras máquinas de escritório, materiais bibliográficos, equipamentos para melhoramento genético, móveis e outros equipamentos e materiais permanentes necessários.(1 e 2).
- 18.04 - Produção e distribuição de mudas em viveiro municipal e distribuição subsidiada de sementes. - Distribuir até 100 sacos de semente de milho e até 50.000 mudas de pinus, eucalipto e outras variedades a custo subsidiado. Produzir mudas de flores, arbustos e árvores para utilização pela Prefeitura.(1 e 2).
- 22.01 - Aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes para retransmissão de sinais de Televisão. - Aquisição de equipamentos necessários à melhoria da retransmissão de canais de televisão, inclusive torres.(1).
- 22.02 - Participação do Município em redes de telefonia rural. - Participação parcial do Município em projetos comunitários de telefonia rural, seja através da doação de postes, materiais diversos ou de outra forma.(1).
- 30.01 - Participação do Município no policiamento militar. Propiciar melhor policiamento militar no município, através de rádio-patrulha em convênio com o Governo do Estado (1 e 2).
- 30.02 - Participação do Município para suporte do Corpo de Bombeiros Voluntários de Rio das Antas. Participação do município para melhoria de equipamentos e instalações da sede do corpo de Bombeiros Voluntários, mediante subvenção ou convênio.(1).
- 41.01 - Reforma, ampliação de unidades para atendimentos de crianças de 0 a 6 anos. - Ampliação ou reforma em prédio(s) para poder atender de forma satisfatória crianças de 0 a 6 anos.(1 e 2).
- 41.02 - Equipamentos e materiais permanentes para unidades para atendimento de crianças de 0 a 6 anos. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para educação infantil.(1 e 2).
- 42.01 - Aquisição de um veículo para atender as necessidades do ensino fundamental. - Aquisição de um veículo tipo automóvel ou utilitário.(1).
- 42.02 - Construção de Unidades Escolares. - Conclusão de um Centro Educacional na cidade de Rio das Antas e construção de uma ENM, bem como admitir pessoal habilitado para o seu funcionamento.(1 e 2).



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

- 42.03 - Ampliação, reforma parcial ou total de Unidades Escolares. - Ampliar ou reformar Esc. Nucleadas Municipais-ENM, inclusive dotando-as de cercado, se for o caso.(1 e 2).
- 42.04 - Aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes diversos. - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes para Unidades Escolares e órgão da Educação.(1 e 2).
- 46.01 - Construções, ampliações, reformas ou melhorias de quadras, ginásio de esporte, complexo poliesportivo e campos de futebol. - Construção, ampliação reforma ou melhoria de duas quadras, um complexo poliesportivo e um ginásio de esportes. Construção ou melhoria em campos de futebol.(1 e 2).
- 46.02 - Construção de um Mini Ginásio em Ipoméia. - Construção de mini ginásio em Ipoméia.(1 e 2).
- 46.03 - Criação de escolinhas de futebol de salão, voley, handebol, basquete e judô. - Implantar e manter escola junto ao Ginásio de Esportes de Rio das Antas ou em outro local, inclusive admissão de pessoal.(1).
- 46.04 - Construção, melhoria e equipamentos de Parques Recreativos e Infantis. - Conclusão de um Parque Infantil em Ipoméia com os equipamentos necessários e melhoria de outro em Rio das Antas.(1).
- 47.01 - Aq. de ônibus, micro ônibus ou Kombis para o transporte escolar.-Aquis. de ônibus, Micro ônibus, kombi ou similar.(1 e 2).
- 48.01 - Construção da Casa da Cultura. - Construção ou conclusão da Casa da Cultura de Rio das Antas.(1 e 2).
- 48.02 - Equipamentos e outros materiais permanentes para a Casa da Cultura e Biblioteca Públ.Municipal.- Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes para a Casa da Cultura e Biblioteca Públ.Municipal.(1 e 2).
- 48.03 - Melhoria do acervo da Biblioteca Municipal.- Aquisição de obras destinadas à melhoria do acervo da Biblioteca.(1).
- 48.04 - Realização anual de festivais e outros eventos culturais e cívicos. - Realização de festivais e outros eventos culturais e cívicos que forem programados para o ano 2000.(1).
- 49.01 - Equipamentos e outros materiais permanentes para a Escola de Educação Especial. - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes necessários.(1).
- 51.01 - Ampliação e melhoria da rede de eletrificação rural. - Part. na melhoria ou ampliação de redes de energia rural.(1).
- 57.01 - Construção, Ampliação, reformas de casas populares. - Participar na construção, ampliação e reforma de até 35 casas populares, tanto urbanas como rural, através do FUMHAB.(1 e 2).
- 58.01 - Aquisição e/ou urbanização de área(s) para loteamento popular, através do FUMHAB. - Adquirir e urbanizar área(s) para loteamento(s) popular ou adquirir lotes para o mesmo fim .(1 e 2).
- 60.01 - Aquisição de caminhão para coleta de lixo. - Adquirir um Caminhão específico para coleta de lixo.(1 e 2).
- 60.02 - Ampliação e melhoria da iluminação pública. - Ampliar ou melhorar a iluminação pública em ruas, vias e logradouros públicos, inclusive pontes, em Rio das Antas, Ipoméia e outros locais no Município. (1).
- 60.03 - Construção e melhoria de praças e jardins. - Concluir uma praça em Ipoméia e melhorar as praças e jardins existentes.(1).

Handwritten signature in blue ink.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

60.04 - Ajardinamentos, arborização e estacionamento na margem direita do Rio do Peixe na cidade de Rio das Antas, no trecho do perímetro urbano, bem como outras melhorias nas margens e no leito do rio. - Implantar ajardinamento, arborização e estacionamento na margem direita do Rio do Peixe na cidade de Rio das Antas, bem como limpeza nas margens e no leito do rio. (1 e 2).

60.06 - Construção de uma Casa Mortuária. - Concluir as calçadas, muros e outras melhorias na Casa Mortuária Municipal, inclusive dotando-a dos equip. e materiais permanentes necessários. (1).

60.07 - Aquisição de área para ampliação do atual Cemitério Público de Rio das Antas ou para implantação de um novo. Adquirir área para ampliação de Cemitério ou implantação de um novo. (1).

62.01 - Aquisição e terraplenagem de área(s) de terra, bem como construção, reforma ou ampliação de barracão(ões) industrial(ais) para incentivo à industrialização. - Aquisição e terraplenagem de área(s) de terra, bem como construção, reforma ou ampliação de barracão(ões) industrial(ais) para incentivo à industrialização. (1 e 2).

62.02 - Incentivos fiscais para implantação de novas indústrias. - Conceder através de legislação específica incentivos fiscais para indústrias novas que no Município quiserem e vierem a se instalar, inclusive incentivos econômicos autorizados em lei(s) específica(s). (1).

65.01 - Promoção do turismo local. Participação do município em incentivo ao desenvolvimento turístico local, notadamente o rural, através de terraplenagens e melhoria em áreas turísticas e outras ações necessárias. (1).

75.01 - Ampliação e melhoria de Unidades Sanitárias. - Ampliação ou melhoria nas Unidades Sanitárias de Ipoméia e Rio das Antas, inclusive ampliação de pessoal especializado. (1).

75.02 - Aquisição de equipamentos odontológicos, laboratoriais, móveis e outros materiais permanentes para as Unidades Sanitárias. - Aquisição de equipamentos odontológicos, laboratoriais, móveis e outros materiais permanentes para as Unidades Sanitárias. (1 e 2).

75.04 - Desenv. de programas de saúde a população e a servidores, principalmente através do FMS e do FASM.

Propiciar os atendimentos na área da saúde a população em geral e a servidores municipais e dependentes, principalmente através do FMS e do FASM. (1 e 2)

76.01 - Ampliação do sistema de abastecimento de água. - Ampliar ou melhorar o sistema de abastecimento de água potável em Rio das Antas, Ipoméia e Gramado em cooperação com a CASAN, bem como perfuração de poços artesianos em comunidades do interior. (1).

76.02 - Implantação e melhoria de drenagens, galerias e canalizações de esgotos. - Ampliar e melhorar a rede de esgotos sanitários e pluviais na sede do Município e na sede do Distrito de Ipoméia. (1 e 2).

77.01 - Participação do Município em programas de proteção ao meio-ambiente. - Proteger o meio-ambiente de agressões que venham prejudicar a qualidade de vida da população. (1).

81.01 - Construção de lar para idosos. - Construção de prédio para lar de idosos. (1 e 2).

81.02 - Participação do Município em Centros Comunitários. Participação do Município em dois Centros Comunitários. (1 e 2).



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

- 81.03 - Desenvolvimento do Programa de Assistência Social.
Propiciar o desenvolvimento do Programa de assistência social do Município, principalmente através dos fundos FUMAS e FIAM e para os servidores através do FASM.(1 e 2)
- 82.1 - Desenvolvimento do Programa de Previdência.
Propiciar o atendimento previdenciário aos servidores municipais através do FAP e do FASM ou de outra forma legal.(1 e/ou 2).
- 88.01 - Construção de Terminal Rodoviário Municipal. - Iniciar a construção do Terminal Rodoviário de Rio das Antas.(1 e 2).
- 88.03 - Construção de pontes, pontilhões e bueiros.- Construir pontes, pontilhões e bueiros necessários em rodovias municipais, inclusive sob convênio no caso de situar-se em divisa com outro município . (1 e 2).
- 88.04 - Aquisição de caminhões, máquinas e outros equipamentos e materiais permanentes. - Adquirir um caminhão, uma máquina e outros equipamentos e materiais permanentes necessários, inclusive para equipar a garagem-oficina.(1 e 2).
- 88.05 - Construção de até 30 guaritas em pontos estratégicos próximos à rodovias municipais e em vias urbanas. Construir até 30 Guaritas em locais estratégicos próximos à rodovias municipais e em vias urbanas.(1 e 2)
- 91.01 - Pavimentação em vias urbanas e passeios. - Calçar nos perímetros urbanos de Rio das Antas e Ipoméia cerca de 4000 m2 de vias urbanas ou logradouros e cerca de 400 m2 de passeios em locais considerados necessários, bem como executar consertos em pavimentos de ruas e passeios onde for necessário.(1 e/ou 2).
- 91.02 - Controle e Segurança de tráfego urbano. - Manutenção dos Convênios de Del.de Reg. Uso das Vias Públicas, para aplicação das normas de trânsito a nível municipal e Rádio-Patrolha.(2).

Aldy